

Regimento da Reunião dos Pontos Focais de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

Preâmbulo

Reconhecendo a importância da cooperação como pilar essencial e estratégico da política externa dos Estados-Membros e da CPLP na prossecução da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

Realçando que um dos objetivos estatutários da CPLP é a cooperação em todos os domínios, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável dos Estados-Membros, a consolidação da Comunidade e a sua projeção enquanto Organização Internacional;

Considerando as recomendações dos órgãos superiores da CPLP à Reunião dos Pontos Focais de Cooperação (RPFC) para o desenvolvimento de esforços de coordenação, sistematização e especialização das políticas de cooperação, para uma maior eficácia das ações desenvolvidas no espaço comunitário;

Considerando, ainda, que a RPFC é reconhecida como órgão da Comunidade nos termos do n.º 3, do art.º 8º dos Estatutos da CPLP e que o art.º 20º refere que a RPFC “*congrega as unidades responsáveis, nos Estados-Membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP*” e é competente para “*assessorar os demais órgãos da CPLP em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Comunidade*”;

Recordando, ainda, as atribuições específicas da RPFC, tal como plasmadas nas decisões e consensos obtidos pelas VI e VII Reuniões dos Pontos Focais de Cooperação, realizadas, respetivamente, em fevereiro e julho de 2003;

Dando cumprimento à “Resolução sobre o Reforço da Capacidade de Atuação dos Pontos Focais de Cooperação da CPLP”, aprovada pela XXII Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, realizada em Brasília, em julho de 2017, que mandata a RPFC “*a dar*

continuidade ao trabalho de coordenação de esforços para uma maior eficácia das ações de cooperação desenvolvidas no espaço comunitário”, nomeadamente por via da aprovação de um Regimento Interno que regule o seu funcionamento;

A XLI RPFC aprova, nos termos do art.º 24º dos Estatutos da CPLP o presente Regimento Interno, que a partir de hoje produz todos os seus efeitos.

CAPÍTULO I

Da Reunião

Artigo 1º

(Constituição)

1. A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a seguir designada por “RPFC”, é o órgão da CPLP que congrega as unidades responsáveis, nos Estados-Membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP, conforme previsto no nº 1 do art.º 20º dos Estatutos da CPLP.

2. Os Estados-Membros informarão o Secretariado Executivo da CPLP (SECPLP) e a Presidência, por nota diplomática, sobre qualquer alteração na instituição ou unidade orgânica nacional que assegura as responsabilidades de Ponto Focal de Cooperação junto da CPLP, bem como da alteração dos respetivos titulares ou representantes.

Artigo 2º

(Periodicidade e Local)

1. A RPFC realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados-Membros:
 - a. A primeira reunião anual realiza-se, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, na sede da CPLP;
 - b. A segunda reunião realiza-se em antecipação da Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP e no mesmo local.

Artigo 3º

(Objetivo)

A RPFC tem por objetivo coordenar a cooperação no âmbito da CPLP e assessorar os demais órgãos da CPLP em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento na Comunidade, conforme previsto no nº3 do art.º 20º dos Estatutos da CPLP.

Artigo 4º

(Atribuições)

Competem à RPFC as seguintes atribuições:

- a. Discutir temáticas relevantes para a Cooperação na CPLP e procurar concertação sobre as mesmas para a tomada de posições conjuntas da CPLP noutros *fora* internacionais;
- b. Apoiar a elaboração de documentos orientadores da cooperação da CPLP, recomendando-os quando pertinente, ao Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP), às Reuniões Ministeriais Setoriais, ao Comité de Concertação Permanente e, por meio deste, ao Conselho de Ministros da CPLP;
- c. Apoiar a identificação de atividades de cooperação que implementem as políticas e diretrizes emanadas dos órgãos de direção da CPLP, conforme prioridades definidas pelo Documento Estratégico da Cooperação (DEC);
- d. Acompanhar e monitorizar a execução dos Planos Estratégicos de Cooperação aprovados pelas Reuniões Ministeriais Setoriais, em articulação com os respetivos Pontos Focais Setoriais e com os Secretariados Técnicos Permanentes ou estruturas equivalentes;
- e. Promover a coordenação e diálogo entre os diferentes atores e parceiros de cooperação da CPLP;
- f. Analisar e deliberar sobre as propostas de Atividades, inclusive sobre a sua integração no Quadro Bienal de Cooperação (QBC);
- g. Apoiar a identificação de fontes de financiamento para as atividades de cooperação, em complemento aos esforços desenvolvidos pelo Secretariado Executivo da CPLP e pelas Reuniões Ministeriais Setoriais;
- h. Acompanhar e monitorizar a execução técnica e financeira das Atividades aprovadas em sede de RPFC e avaliar os seus resultados;
- i. Propor atualizações periódicas dos documentos programáticos e normativos da CPLP pertinentes à cooperação;

- j. Promover a visibilidade e a divulgação dos resultados das Atividades da cooperação realizadas pela CPLP.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Artigo 5º

(Coordenação da Reunião)

A RPFC é coordenada pelo representante do Estado-Membro que detém a Presidência da CPLP, conforme previsão do nº2 do art.º 20º dos Estatutos da CPLP.

Artigo 6º

(Organização da Reunião)

1. Em concertação com a Presidência, o SECPLP convoca a RPFC e circula aos Estados-Membros a proposta de agenda, para recolha de contributos e comentários, com antecedência de 45 dias da data prevista para a sua realização.
2. As reuniões realizadas na Sede da CPLP são organizadas pelo SECPLP e as reuniões realizadas nos Estados-Membros são organizadas pela instituição ou unidade orgânica nacional que assegura as responsabilidades de Ponto Focal de Cooperação junto da CPLP, com o apoio do SECPLP, conforme art.º 7º do presente Regimento.
3. São pontos fixos da agenda:
 - a. O seguimento das deliberações da RPFC anterior;
 - b. A análise da execução financeira das Atividades suportadas pelo Fundo Especial, por via de documento específico, preparado pelo SECPLP;
 - c. O acompanhamento da execução técnica das Atividades financiadas pelo Fundo Especial que integrem o QBC;
 - d. A análise de propostas de Atividades que tenham sido objeto de parecer do SECPLP, nos termos previstos no Manual de Cooperação e no Regimento do Fundo Especial;
 - e. A análise do Quadro Bienal de Cooperação e deliberação sobre a integração de novas Atividades;
 - f. A aprovação de Grelha de Deliberações da RPFC;
 - g. O agendamento da RPFC subsequente.

4. Todos os documentos de apoio à agenda são produzidos e circulados em forma eletrónica, sendo a RPFC “livre de papel”.
5. Nos casos das Reuniões Extraordinárias, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo serão reduzidos para 20 dias e não operará a previsão do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 7º

(Secretariado da Reunião)

1. O SECPLP participa na RPFC no quadro das competências previstas na alínea c) do art.º 17º e da al. f) do art.º 18º dos Estatutos da CPLP, bem como no conjunto das obrigações previstas no Regimento do Fundo Especial da CPLP. No âmbito das competências referidas no número anterior, o SECPLP encarregar-se-á de:
 - a. Remeter aos Pontos Focais de Cooperação toda a documentação necessária para a RPFC, incluindo cópias eletrónicas das propostas de Atividades e respetiva matriz de análise de atividades, até 30 dias antes da realização da RPFC. No caso das Reuniões Extraordinárias, este prazo será reduzido para 15 dias;
 - b. Organizar as reuniões, em articulação com a Presidência;
 - c. Registrar as conclusões e recomendações consensualizadas, em Relatório e Grelha de Deliberações, conforme previsto no art.º 8º;
 - d. Submeter a Grelha de Deliberações aprovada na RPFC ao Comité de Concertação Permanente (CCP).

Artigo 8º

(Aprovação de Atividades)

1. As propostas de Atividades que solicitem recursos do Fundo Especial são discutidas e avaliadas nas RPFC, tendo em consideração os respetivos pareceres técnicos e em conformidade com os critérios constantes do Manual de Cooperação e do Regimento do Fundo Especial.
2. A RPFC, ao pronunciar-se sobre as propostas de Atividade submetidas à sua consideração, poderá decidir por uma das seguintes soluções:
 - a. Aprovação técnica e financeira;
 - b. Aprovação condicionada, sujeita a revisão técnica e/ou à obtenção de financiamento, conforme decisão específica da RPFC;

- c. Reprovação: por critérios técnicos e/ou financeiros; por não se enquadrar nos objetivos da CPLP; ou por não ser tida como prioritária.
3. Nos casos em que a proposta de Atividade seja uma Ação Pontual cujo cronograma de implementação inviabilize decisão em tempo útil, face ao calendário da RPFC, a deliberação poderá ser adotada, excepcionalmente, por via eletrónica, salvo oposição expressa de pelo menos um EM, num prazo de 15 dias, a contar do envio da proposta pelo SECPLP.

Artigo 9º

(Integração de atividades no Quadro Bienal de Cooperação)

A RPFC decide sobre a integração de Atividades aprovadas por si ou por outros órgãos no QBC, tendo em consideração os pareceres técnicos dos órgãos competentes e em conformidade com os critérios constantes do Manual de Cooperação da CPLP.

Artigo 10º

(Relatório e Grelha de Deliberações)

1. Na organização das Reuniões de Pontos de Pontos Focais de Cooperação o SECPLP é responsável por registar as deliberações e recomendações desta.
2. No final de cada RPFC é apresentada uma proposta de Grelha de Deliberações, resumindo as conclusões e deliberações da RPFC, a ser aprovada na mesma reunião, e posteriormente encaminhada para endosso e autorização subsequente de despesa pelo CCP.
3. Os Relatórios da RPFC são aprovados por procedimento de consulta eletrónica, nos termos previstos no Manual de Cooperação, de acordo com a seguinte metodologia:
 - a. O Secretariado Executivo remete eletronicamente proposta de Relatório aos PFC, nos 25 dias subsequentes à realização da RPFC;
 - b. Os PFC dispõem de 7 dias para apresentação de comentários ou sugestões;
 - c. Eventuais comentários são incorporados e versão revista remetida a todos os PFC nos 5 dias úteis seguintes;
 - d. Na ausência de comentários ou sugestões de alteração até ao 8º dia subsequente à circulação eletrónica do Relatório, este é considerado aprovado por procedimento de silêncio;
 - e. O Relatório aprovado é circulado aos PFC, e por Nota Verbal do Secretariado, às representações dos Estados-Membros junto da CPLP.

Artigo 11º

(Monitorização e Avaliação de atividades)

1. A RPFC faz a monitorização das Atividades que integrem o QBC, por meio de análise da execução financeira e técnica dessas Atividades.
2. Além da Monitorização acima referida, poderão ser realizadas visitas de campo, para acompanhamento *in situ* das atividades desenvolvidas nos Estados-Membros, agendadas de comum acordo com o Estado-Membro a ser visitado.
3. A RPFC decide, anualmente, qual/quais o(s) Estado(s)Membro(s) a visitar para efeito de monitorização de Atividades, por forma a reportar sobre a sua execução técnica e para avaliação de resultados.
4. A RPFC poderá, mediante solicitação do SECPLP, promover medidas para apoiar no terreno as atividades de monitorização das atividades implementadas ou em curso, em estreita articulação com o ponto focal do país visitado.

Artigo 12º

(Articulação com outros Órgãos da Comunidade)

1. A estrutura de governação da cooperação na CPLP assenta no trabalho conjunto e em rede entre os órgãos estatutários competentes: Conselho de Ministros, Reuniões Ministeriais Setoriais, Comité de Concertação Permanente, Reunião dos Pontos Focais de Cooperação e Secretariado Executivo da CPLP.
2. Na prossecução do seu objetivo, a RPFC:
 - a. Procurará reforçar a sua capacidade técnica de acompanhamento e monitorização dos Planos Estratégicos Setoriais de Cooperação (PECSET), implementando mecanismos permanentes de diálogo e articulação com os órgãos estatutários competentes;
 - b. Harmonizará a sua agenda e o Documento Estratégico de Cooperação (DEC) com a visão estratégica da CPLP, com os Programas das Presidências e com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13º

(Interpretação, aplicação e Integração)

A resolução de dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regimento, bem como a solução para casos omissos, cabe à RPFC.

Artigo 14º

(Revisão)

1. Este Regimento pode ser alterado pela RPFC, sob proposta de qualquer Estado-Membro.
2. O Estado-Membro interessado na alteração do presente Regimento deve enviar a respetiva proposta, por escrito, ao Secretariado Executivo, que articulará com a Presidência a sua integração na agenda de trabalhos da RPFC, para discussão e eventual decisão.

Artigo 15º

(Produção de efeitos)

O presente Regimento produz efeitos a partir da data da sua aprovação pela RPFC.

Feito em Lisboa, a 5 abril de 2021